



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 398/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, por anulação parcial e ou total de dotação, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para fazer face às despesas Enfretamento da Emergência COVID 19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por excesso de arrecadação, por anulação parcial e ou total de dotação, (fonte por elemento de despesas 102, 154 e 155), para fazer face ao programa e ação, Enfretamento de Emergência COVID 19, conforme funcionais programáticas a seguir:

10.122 –Bloco – Gestão Administrativa Saúde

02 – Órgão.....	Poder Executivo	
41– Unidade.....	Fundo Municipal de Saúde de Grupiara	
01– Subunidade.....	Bloco – Gestão Administrativa Saúde	
10 – Função.....	Saúde	
122 – Sub Função.....	Administração Geral	
1063– Programa.....	Enfretamento da Emergência COVID 19	
2.203 - Atividade.....	Enfretamento da Emergência COVID 19	
3.1.90.04.00 - Elemento	Contratação por Tempo Determinado	
3.3.90.30.00 - Elemento	Material de Consumo	
3.3.90.36.00 – Elemento	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	
3.3.90.39.00 - Elemento	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	
4.4.90.52.00 - Elemento	Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL RS		400.000,00

10.305 - Vigilância Epidemiológica

02 – Órgão.....	Poder Executivo	
41– Unidade.....	Fundo Municipal de Saúde de Grupiara	
05– Subunidade.....	Bloco – Vigilância em Saúde	
10 – Função.....	Saúde	
305 – Sub Função.....	Vigilância Epidemiológica	
1063– Programa.....	Enfretamento da Emergência COVID 19	
2.222 - Atividade.....	Enfretamento da Emergência COVID 19	
3.1.90.04.00 - Elemento	Contratação por Tempo Determinado	
3.3.90.30.00 - Elemento	Material de Consumo	
3.3.90.36.00 – Elemento	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	
3.3.90.39.00 - Elemento	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	
4.4.90.52.00 - Elemento	Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL RS		200.000,00

Art. 2º. Servirão de fontes de recursos para os créditos especiais, criados no art. 1º desta lei, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, provenientes das fontes: 102,



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



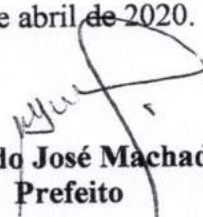
154 e 155, (recursos Federais e Estaduais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. Servirá também, de fontes de recursos para os créditos especiais, criados no art. 1º desta lei, os recursos provenientes de anulação parcial e ou total das rubricas próprias do Fundo Municipal de Saúde, fonte 102, e ou da Reserva de Contingência, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).


Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação por anulação de dotações, para suprir as necessidades dos créditos criados no art. 1º desta Lei, até o limite fixado no art. 6º da Lei Orçamentária nº 390 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Grupiara, 16 de abril de 2020.


Ronaldo José Machado
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 16/04/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG